

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PAULO GUSTAVO GONET BRANCO, PRESIDENTE DO
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

No uso da atribuição conferida pelo art. 147, inciso IV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (RICNMP), apresento a Vossa Excelência proposta de Recomendação que visa à criação de promotorias especializadas do Ministério Público voltadas à tutela coletiva da execução penal.

Além disso, encaminho anexa a esta mensagem a justificativa e o texto sugerido por este Conselheiro, solicitando a Vossa Excelência que determine as providências cabíveis à tramitação desta Proposição, na forma do art. 147 e seguintes do RICNMP.

Brasília, 12 de novembro de 2024.

JAIME DE CASSIO MIRANDA

Conselheiro Nacional do Ministério Público

Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública

JUSTIFICATIVA

Estimados Conselheiros, apresento, linhas abaixo, sugestão de ato normativo com o intuito de recomendar a criação de promotorias de justiça especializadas na tutela coletiva das políticas públicas de execução penal, e outras providências.

Para contextualizar, é relevante salientar que vige a Resolução nº 277, de 12 de dezembro de 2023, do CNMP, cujo escopo é estabelecer diretrizes para a atuação do Ministério Público na tutela coletiva das políticas públicas de execução penal e na fiscalização dos estabelecimentos penais. O texto regulatório revogou expressamente a Resolução CNMP nº 56, de 22 de junho de 2010, atualizando e aprimorando os parâmetros de atuação ministerial no âmbito da execução penal.

Nesse sentido, a tutela coletiva das políticas públicas de execução penal, conforme preceitua o art. 1º, § 1º, da Resolução CNMP nº 277/2024, possui um escopo amplo e multifacetado, que transcende as atribuições tradicionais do Ministério Público perante os juízos de execução penal e as meras atividades de fiscalização dos estabelecimentos prisionais. Ou seja, não mais se limita à seara criminal, tratando-se de uma abordagem abrangente e estratégica, voltada para a promoção de direitos coletivos e a efetivação de políticas públicas que

asseguem condições dignas de cumprimento de pena, aproximando-se efetivamente da doutrina do Ministério Público resolutivo.

Essa perspectiva mais ampla reforça o papel do Ministério Público como guardião dos direitos fundamentais, demandando uma atuação integrada e sistêmica, que abranja desde a supervisão das condições carcerárias até a articulação interinstitucional para o desenvolvimento de políticas que promova a ressocialização. A tutela coletiva, portanto, é um instrumento essencial para o enfrentamento das mazelas estruturais do sistema prisional brasileiro, contribuindo para a superação do estado de coisas inconstitucional reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal.

Nessa vertente, a criação de promotorias especializadas, bem como de centros de apoio operacional e grupos com lente na execução penal, visa dotar o Ministério Público brasileiro de uma estrutura capaz de enfrentar tais desafios de maneira mais estratégica. Em outras palavras, a pretensão de especialização de tais órgãos com atribuições direcionadas à fiscalização dos estabelecimentos penais e à promoção de políticas públicas que assegurem os direitos das pessoas privadas de liberdade na ótica da tutela coletiva podem potencializar de forma significativa a atuação ministerial nesta seara.

Ademais, saliente-se que a referida proposta busca, em certa medida, ampliar, em nível nacional, o que já vem sendo implementado por diversos Ministérios Públicos, a exemplo do MPRJ, que já possui Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Execução Penal – CAO Execução Penal ^[1]. Também o MPMS se destaca na medida em que criou um Grupo de Atuação Especial de Execução Penal, além de Promotoria Especializada em “*adotar e promover todas as medidas extrajudiciais e judiciais para proteção dos interesses difusos e coletivos dos presos, visando à correção de irregularidades eventualmente detectadas nos estabelecimentos prisionais*” ^[2]. No mesmo caminho, MPMT ^[3], que possui CAO da Execução Penal. Outros, como MPSP ^[4], MPPR ^[5] e MPSC ^[6], MPMG ^[7] MPPB ^[8], incorporaram a matéria no âmbito do CAO Criminal.

Contudo, considerando que esta nova vertente de tutela coletiva, inaugurada pelo microsistema regulatório das recentes normas que fomentaram a ampliação do olhar ministerial nesta seara, abrangendo o controle externo da atividade policial (Resolução CNMP nº 279/2024), a segurança pública (Resolução CNMP nº 278/2024) e a execução penal (Resolução CNMP nº 277/2024), é pertinente que essas novas expectativas possam ser concretizadas a partir da incorporação institucional de meios administrativos adequados ao efetivo cumprimento, com modelos que alinhem apoios técnicos exclusivos para a execução penal, que hoje não mais se circunscreve à seara criminal ^[9].

Em resumo, é relevante reconhecer que a atuação ministerial em prol de uma execução penal efetiva não se restringe à mera observância formal das normas, mas também busca a transformação concreta da realidade prisional, o que requer a devida disponibilização dos instrumentos ministeriais pertinentes.

Assim, a implementação de promotorias, grupos e centros de apoio operacional especializados representa um compromisso renovado com a garantia de direitos fundamentais,

consolidando um modelo institucional que transcende o meramente fiscalizatório.

Esses são os argumentos que fundamentam a proposta de inclusão supracitada, com a expectativa de que nossa demanda seja acolhida, assegurando, assim, maior uniformidade no tratamento do tema em questão.

Brasília, 12 de novembro de 2024.

JAIME DE CASSIO MIRANDA

Conselheiro do CNMP

Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública

[1] <https://www.mprj.mp.br/conheca-o-mprj/areas-de-atuacao/execucao-penal>.

[2] <https://www.mpms.mp.br/promotorias/campo-grande/50a-promotoria-de-justica-de-campo-grande>

[3] <https://www.mpmt.mp.br/portalcdo/1162/cao-da-execucao-penal>

[4] <https://www.mpsp.mp.br/caocriminal>

[5] <https://site.mppr.mp.br/criminal>

[6] <https://www.mpsc.mp.br/ccr>

[7] <https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/areas-de-atuacao/criminal/criminal>

[8] <https://www.mppb.mp.br/index.php/pt/mppb/orgaos-auxiliares/centros-de-apoio-operacional/cao-criminal-e-das-execucoes-penais?start=1>

[9] Vejamos as amplíssimas diretrizes, que se materializam apresentadas na Resolução CNMP nº 277/2024: “Art. 2º São diretrizes de atuação do Ministério Público no exercício da tutela coletiva das políticas públicas de execução penal, observadas as atribuições dos ramos e das unidades: I - fomentar e fiscalizar a implementação das políticas públicas de execução penal que proporcionem condições para a integração social do condenado, do internado e do egresso; II - zelar por uma atuação estatal integrada no desenvolvimento de programas, projetos e ações de execução penal, nos planos federal, estadual e municipal; III - zelar pela harmônica integração social dos presos, com enfoque no

trabalho, na profissionalização, na educação e na prevenção da criminalidade; IV - zelar pela saúde e segurança do trabalho dos presos, servidores públicos e dos demais trabalhadores do sistema prisional; V - zelar pela efetiva interlocução e integração entre as ações do sistema de justiça, órgãos de execução penal, órgãos da Administração Pública e demais instituições de interesse social que possuam atividades relacionadas à área; VI - zelar pelo acesso, tratamento e sistematização de dados e informações de execução penal, para fins operacionais e estratégicos; VII - zelar para que as políticas públicas de execução penal coexistam com políticas sociais de atenção às vítimas de delitos, naquilo que for aplicável; VIII - zelar pela garantia dos direitos da pessoa lésbica, homossexual, bissexual, transexual, travesti ou intersexo, presa; e IX - zelar pela garantia dos direitos da população indígena e demais grupos vulneráveis, presos.”

RECOMENDAÇÃO Nº ..., DE ... DE 2024

Recomenda a criação de promotorias especializadas no âmbito da tutela coletiva das políticas públicas de execução

penal.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTERIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal, e com fundamento nos arts. 147 e seguintes de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão Plenária proferida na ____ª Sessão Ordinária, realizada no dia ____ de _____ de 2024, nos autos da Proposição n.º _____;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 127 da Constituição Federal de 1988, incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, com a possibilidade de atuar na defesa de interesses difusos e coletivos por meio dos diversos instrumentos e mecanismos de ordem extrajudicial e judicial disponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, no contexto da execução penal, supervisionar o cumprimento da pena e da medida de segurança, atuando nos processos de execução e nos incidentes relacionados, conforme estabelecido pela Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984);

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP n.º 277/2023, ao estabelecer as atribuições do Ministério Público na tutela coletiva das políticas públicas de execução penal e na fiscalização dos estabelecimentos prisionais, destaca no parágrafo 1º do artigo 1º, que essa tutela não se limita às atribuições ministeriais nos juízos de execução penal, tampouco às atividades de fiscalização dos estabelecimentos prisionais;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP n.º 277/2023 busca fortalecer a atuação do Ministério Público na tutela coletiva das políticas públicas de execução penal, garantindo que a fiscalização das unidades prisionais e a defesa dos direitos das pessoas privadas de liberdade sejam realizadas de forma contínua, técnica e eficaz, demandando, para tanto, órgãos especializados com atribuições específicas e estruturas finalísticas e administrativas adequadas para esse fim;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n.º 347, reconheceu a existência de um estado de coisas inconstitucional no sistema prisional brasileiro, caracterizado por graves e persistentes violações a direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade, resultantes da superlotação, da falta de estrutura adequada, da precariedade nas condições de higiene e saúde, bem como da insuficiência de políticas públicas para garantir a dignidade e os direitos mínimos previstos na Constituição Federal; e que dessa decisão decorrem a responsabilidade e o papel ativo do Ministério Público na fiscalização das unidades prisionais e na promoção de medidas que assegurem a proteção dos direitos humanos, especialmente com o objetivo de implementar políticas públicas eficazes para reverter essa situação crítica e restabelecer o respeito à dignidade humana no âmbito da execução penal brasileira, **RESOLVE**:

Art. 1º Recomendar às unidades ministeriais estaduais e do Distrito Federal a criação de Promotorias de Justiça com atribuição exclusiva na tutela coletiva da execução penal, voltadas para o cumprimento das determinações contidas na Resolução CNMP n.º 277/2023 e disposições normativas congêneres.

Art. 2º Recomendar às unidades ministeriais estaduais e do Distrito Federal a criação de Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Execução Penal, desvinculado do Centro de Apoio Operacional Criminal, com características de órgão administrativo de suporte à atividade-fim.

Art. 3º Recomendar às unidades ministeriais estaduais e do Distrito Federal a criação de grupos de atuação especial no âmbito da execução penal.

Art. 4º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2024.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público



Documento assinado eletronicamente por **Jaime de Cassio Miranda, Conselheiro do CNMP**, em 12/11/2024, às 08:03, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1103080** e o código CRC **58C22888**.
